



YOGAMERS DO BEM
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2019.

1. **DATA, HORA, LOCAL E PRESENÇA:** Realizada ao dia 25 do mês de novembro de 2019, às 10:00 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral de Constituição de associação na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na [REDACTED] [REDACTED], os senhores:

(i) **Felipe Piller Noronha**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos [REDACTED] empresário, portador da Cédula de Identidade – RG de nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço à com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

(ii) **Marcio de Augustinis Noronha**, brasileiro, casado, maior, nascido aos [REDACTED] dentista, portador da Cédula de Identidade – RG de nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

(iii) **Adriana Piller Noronha**, brasileira, casada, maior, nascida aos [REDACTED] empresária, portador da Cédula de Identidade – RG de nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED]

(iv) **Marco Antonio Piller**, brasileiro, casado, maior, nascido aos [REDACTED] consultor, portador da Cédula de Identidade – [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço à [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] BV

AM

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



(v) **Gabriella Meiglin Machado**, brasileira, solteira, maior, nascida aos [REDACTED] psicóloga, portadora da Cédula de Identidade – RG de nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

(vi) **Alessandra Mara dos Santos Dutra**, brasileira, divorciada, maior, nascida em [REDACTED] psicóloga, portadora da Cédula de Identidade – RG de nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

(vii) **Yuri José Coutinho Freire**, brasileiro, solteiro, maior, nascido aos [REDACTED] autônomo, portador da Cédula de Identidade – RG de nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

(viii) **Eduardo Augusto Sugawara Enrietti**, brasileiro, casado, maior, nascido aos [REDACTED] autônomo, portador da Cédula de Identidade – RG de nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] com endereço à [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] todos em conjunto designados “Associados Fundadores”.

2. **MEMBROS DA MESA:** Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. **Felipe Piller Noronha**, supra qualificado, e para secretariar a Sra. **Adriana Piller Noronha**.

3. **ORDEM DO DIA:** Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a Ordem do Dia, contendo os seguintes assuntos: 1º) Aprovação da constituição da associação denominada “**YoGamers do Bem**” (“Associação”); 2º) Discussão e aprovação do Estatuto Social da Associação; 3º) Aprovação da criação e

A1

no

4

Felipe

gn



escolha dos associados que integrarão a Diretoria da Associação; e 4º) Aprovação da criação e escolha dos membros associados que integrarão o Conselho Fiscal da Associação.

4. DELIBERAÇÕES: Os Associados Fundadores, por unanimidade de votos dos presentes, sem restrições ou ressalvas, tomaram as seguintes deliberações:

4.1. Aprovar a constituição da associação “**YOGAMERS DO BEM**”, sob a forma de associação civil para fins não econômicos, em conformidade com as disposições dos Artigos 53 e seguintes da Lei nº 10.406/2002 (“Código Civil”) e demais dispositivos legais aplicáveis.

4.2. Aprovar a proposta para o Estatuto Social com a redação do **Anexo I** a esta Ata.

4.3. Os Associados Fundadores aprovam, neste ato, a constituição do órgão deliberativo da Associação, qual seja a “Diretoria”, cujas funções são atribuídas no Estatuto Social ora aprovado.

4.4. A Diretoria será composta por, no mínimo 01 (um) e, no máximo, 07 (sete) diretores, sendo um Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Operacional, Diretor Financeiro e 3 (três) Diretores, sem designação específica, eleitos para um mandato 05 (cinco) anos, permitidas a reeleição e a destituição pela Assembleia Geral da Associação. São eleitos, neste ato, pela Assembleia Geral de Constituição da Associação, o Sr. **Felipe Piller Noronha**, supra qualificado, para o cargo de Diretor Presidente, a Sra. **Adriana Piller Noronha**, já qualificada, para o cargo de Diretora Vice-Presidente, o Sr. **Marcio de Augustinis Noronha**, supra qualificado, para o cargo de Diretor Operacional, o Sr. **Marco Antonio Piller**, supra qualificado, para o cargo de Diretor Financeiro, o Sr. **Eduardo Augusto Sugawara Enrietti**, supra qualificado, para o cargo de Diretor, sem designação específica, remanescendo vagos os demais cargos de Diretor, sem designação específica, todos de acordo com os termos de posse constantes do **Anexo II** à presente. *GV*







4.5. Os Associados Fundadores aprovam, neste ato, a constituição do “Conselho Fiscal”, cujas funções são atribuídas no Estatuto Social ora aprovado.

4.6. O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) sendo um Conselheiro Presidente e os demais Conselheiros, sem designação específica, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitidas a reeleição e a destituição pela Assembleia Geral da Associação. São eleitos, neste ato, pela Assembleia Geral de Constituição da Associação, o Sr. **Yuri José Coutinho Freire**, supra qualificado, para o cargo de Conselheiro Presidente, a Sra. **Alessandra Mara dos Santos Dutra**, para o cargo de Conselheira, sem designação específica e a Sra. **Gabriella Meiglin Machado**, para o cargo de Conselheira, sem designação específica de acordo com os termos de posse constantes do **Anexo III** à presente.



5. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, **Adriana Piller Noronha**, secretária da reunião, lavrei a presente ata, que foi lida e firmada pelos membros da mesa, pelos Associados Fundadores da associação YoGamers do Bem.

São Paulo, 25 de Novembro de 2019



Felipe Piller Noronha
Presidente



Adriana Piller Noronha
Secretária

Associados Fundadores:



FÉLIPE PILLER NORONHA

[folha de assinaturas continua na próxima página]

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature with the number '4' above it, and several smaller initials.

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**



Eu **Adriana Piller Noronha**, de nacionalidade Brasileira, casada, empresaria, portador(a) do RG. [REDACTED], inscrito(a) no CPF.MF. [REDACTED], email [REDACTED], telefone [REDACTED], residente à [REDACTED], São Paulo - SP, representante legal da pessoa jurídica denominada YOGAMERS DO BEM, com sede à Rua Pais Leme, n. 215, sala 1517, Pinheiros, 05424150, São Paulo - SP, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro/averbação do instrumento em anexo, juntando 03 vias de igual teor e forma.

Informo o seguinte:

**nestes termos
pede deferimento**

São Paulo, 08 de janeiro de 2020

[REDACTED SIGNATURE]

assinatura do representante legal

Adriana Piller Noronha

OBSS.: (Para preenchimento do requerimento)

- 1- Não é necessário reconhecer firma no requerimento, se a assinatura estiver compatível;
- 2- Deve ser assinado pelo representante legal, conforme contrato ou estatuto;

2
AULO - SVLUN



[esta página é a continuação da folha de assinaturas da Assembleia Geral de
Constituição da associação YoGamers do Bem, realizada ao dia
25 de novembro de 2017]

[Redacted signature]



MARCIO DE AUGUSTINIS NORONHA

[Redacted signature]



Rev. Civil e Anexo
Itupeva - SP

ADRIANA PILLER NORONHA

[Redacted signature]



MARCO ANTONIO PILLER

[Redacted signature]



GABRIELLA MEIGLIN MACHADO

[Redacted signature]

ALESSANDRA MARA DOS SANTOS DUTRA

[Redacted signature]



YURI JOSÉ COUTINHO FREIRE

[Redacted signature]

3º TAB. S.B.C.

EDUARDO AUGUSTO SUGAWARA ENRIETTI

Advogado

[Redacted signature]

GABRIELA PAES BARRETO LEITE VELHO

OAB/SP nº 265.126

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - COMARCA DE ITUPEVA - Tabela - Luiz Roberto...

5

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA

Recebeço por SEMELHANÇA (doc a/vr ecom) as firmas de

1. GABRIELA PAES BARRETO LEITE VELHO

que confere o [Redacted] desta serventia de Itupeva, SP, em 25 de novembro de 2017. Em test. da verdade.

Luiz Roberto...

5

Handwritten marks: "nr", "el", "30/11"



ESTE DOCUMENTO CONSTITUI O **ANEXO I** DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO YOGAMERS DO BEM, REALIZADA EM

25 DE NOVEMBRO DE 2019.

ESTATUTO SOCIAL DA YOGAMERS DO BEM

6 *[Signature]*

[Large Signature] *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]* *[Signature]*



ESTATUTO SOCIAL DA YOGAMERS DO BEM

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - A associação **YOGAMERS DO BEM** doravante denominada “Associação”, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob forma de associação civil, de natureza educacional e assistencial e se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, em particular o Código Civil Brasileiro e a Lei 9.790/99 para autorizar, portanto, sua qualificação como uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).

Parágrafo 1º - A Associação tem sua sede social localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, 215, sala 1517, Bairro Pinheiros, CEP: 05424-150.

Parágrafo 2º - Sujeito à aprovação da Assembleia Geral, sempre considerando seu objeto social, a Associação poderá abrir ou fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do País. A Assembleia Geral poderá, a seu exclusivo critério, nomear pessoas responsáveis pelas filiais, agências ou escritórios.

Artigo 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo como objeto social:

(i) promoção da assistência social;

GW

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]
Felipe

[Handwritten signature]



(ii) promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

(iii) promoção do voluntariado;

(iv) promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

(v) estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo; e

(vi) estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo 1º – Para a realização do objeto acima, a Associação poderá captar verbas através de patrocínios, termos de parceria e a execução direta de projetos, programas e planos de ação correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, sendo expressamente vedado o exercício de atividades de natureza político partidária, direta ou indiretamente.

Parágrafo 2º – A Associação não distribui entre seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício das suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Handwritten signatures and initials:
A large signature in blue ink is at the bottom center.
To its right, there are several smaller signatures and initials in blue ink, including one that appears to be "Felisa" and another that looks like "res".



Parágrafo 3º - A Associação poderá contratar indivíduos em caráter permanente, os quais trabalharão efetivamente em sua gestão executiva e operações diárias. Tais indivíduos serão remunerados de acordo com a prática de mercado na região onde as atividades serão realizadas. A Associação poderá, a seu critério, remunerar os membros da Diretoria pelos serviços prestados, desde que de acordo com as práticas de mercado na região em que as atividades serão realizadas.

Artigo 3º - A Associação iniciou suas atividades em 25 de Novembro de 2019 e tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Associação tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus Associados, Diretores e membros dos Conselhos Fiscal.

CAPÍTULO II

Dos Associados: Admissão, Direitos e Deveres

Artigo 5º - A Associação compor-se-á de número ilimitado de Associados, os quais poderão ser pessoas jurídicas ou pessoas físicas maiores de idade. A admissão de um novo Associado, após a constituição da Associação, dependerá de aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Os Associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 2º - Os Associados poderão, desde que mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias endereçado ao Diretor Presidente e aprovado em Assembleia Geral, retirar-se da Associação, desde que cumpridas todas as suas obrigações até sua efetiva retirada.

6

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with the name 'Felipe' written below them.



Artigo 6º - Dividem-se os Associados nas seguintes categorias:

- (i) Associados Fundadores - sendo estes os que assinaram a ata de constituição da Associação; e
- (ii) Associados sem designação específica – qualquer pessoa (física ou jurídica) que venha a se associar à Associação em momento posterior à constituição.

Parágrafo único - A qualidade de Associado é intransmissível.

Artigo 7º - São direitos de todos os Associados:

- (i) participar das atividades da Associação;
- (ii) ter acesso a informações pertinentes à Associação;
- (iii) participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral; e
- (iv) desligar-se da Associação nos termos do Artigo 5º do presente Estatuto.

Artigo 8º - São deveres de todos os Associados:

- (i) pagar pontualmente eventuais contribuições fixadas em Ata de Assembleia Geral;
- (ii) zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e das resoluções da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e Diretoria;
- (iii) pugnar pelos interesses morais e materiais da Associação;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including the name "Felipe" and various scribbles.



- (iv) manter seus dados cadastrais permanentemente atualizados;
- (v) assinar todos os documentos relativos à associação, de forma a fomentar a transparência por meio da publicação dos competentes documentos no portal de transparência; e
- (vi) apresentar aos órgãos administrativos qualquer irregularidade verificada.

Artigo 9º - A inobservância dos deveres prescritos neste Estatuto constituirá motivo de exclusão de qualquer Associado, a critério da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A exclusão de qualquer Associado se dará de acordo com o disposto no Artigo 57 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Além do disposto no *caput* deste Artigo, estará sujeito a exclusão o Associado: (a) que pratique ato ou mantenha conduta incompatível com os interesses ou princípios da Associação; (b) sujeito a procedimento falimentar, concordatário ou insolvente; ou (c) que não concorde com e não respeite os princípios que regulam esta Associação e as resoluções tomadas por seus órgãos.

Parágrafo Terceiro - A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para apresentação de defesa no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data agendada para realização da Assembleia Geral que deliberará, avaliando as alegações e defesa, pela exclusão ou não do associado acusado por voto da maioria simples.

Parágrafo Quarto - Tendo a Assembleia Geral deliberado pela exclusão do Associado acusado, o Associado excluído terá assegurado seu direito de defesa por meio de interposição de recurso escrito - no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da comunicação de sua exclusão - perante a Diretoria, o qual será alvo da nova apreciação da Assembleia Geral devidamente convocada para tal fim que decidirá, pelo voto da maioria simples, pela manutenção ou reversão da exclusão do Associado excluído.

CAPÍTULO III Da Organização da Associação

Artigo 10 - A Associação será composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;

Felipe

[Handwritten signatures and initials]



II. Diretoria; e

III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Da Assembleia Geral

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada pelos Associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunida para a tomada de decisões, conforme o presente Estatuto.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos primeiros 4 (quatro) meses do ano calendário, para: (i) aprovar o balanço geral e as contas do exercício financeiro findo em dezembro anterior; (ii) eleger ou ratificar os membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal; e (iii) discutir os demais assuntos de interesse geral da Associação constantes da ordem do dia da correspondente convocação.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão sempre tomadas pelo voto favorável de pelo menos a maioria dos Associados presentes ou representados na Assembleia.

Artigo 12 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença, no mínimo, da maioria de Associados em pleno gozo

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



de seus direitos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois do horário marcado para a segunda convocação, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada: (i) pelo Diretor Presidente da Associação, (ii) por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados, ou, ainda, (iii) pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A convocação para Assembleia Geral será realizada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de correspondência simples, fax ou e-mail encaminhado(a) aos Associados, no endereço por eles atualizado e, se possível, por correio eletrônico. Na convocação deverá constar local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia, e, quando tratar da eleição da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, os nomes dos candidatos.

Parágrafo 3º. Os Associados estarão proibidos de votar em assuntos nos quais possuam conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando, a assuntos relacionados a projetos nos quais estejam envolvidos como consultor ou coordenador.

Parágrafo 4º - A destituição de algum membro do Conselho Fiscal, da Diretoria, de qualquer dos Associados, a alteração do Estatuto da Associação ou sua dissolução deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo de seus direitos, ou com menos de um terço em segunda convocação. As deliberações serão tomadas pelo quórum estabelecido no Parágrafo 3º do Artigo 9º deste Estatuto.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



Parágrafo 5º - O comparecimento na Assembleia Geral da totalidade dos Associados em pleno gozo de seus direitos suprirá a falta de convocação.

Artigo 13 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente e este escolherá, dentre os Associados presentes, o secretário da mesa. Na ausência do Diretor Presidente, os Associados elegerão o presidente da mesa dentre os Associados presentes. A ata da Assembleia Geral deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

Artigo 14 - Os Associados pessoas jurídicas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, por seu Diretor-Presidente ou qualquer outro Diretor Estatutário ou por um procurador com poderes específicos, dispensado o reconhecimento da firma. A procuração deverá ser entregue ao Secretário da Mesa assim que este for nomeado, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

Parágrafo Único - Os Associados pessoas físicas em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por outro Associado em pleno gozo dos seus direitos estatutários, mediante apresentação de procuração com poderes específicos, dispensado o reconhecimento da firma.

Artigo 15 – Compete à Assembleia Geral:

- (i) estabelecer a orientação geral de atuação da Associação;
- (ii) supervisionar a gestão da Diretoria;
- (iii) examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Associação;
- (iv) solicitar informações sobre contratos celebrados em nome da Associação ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; 6

[Handwritten signatures and initials]



- (v) deliberar sobre admissão e exclusão de novos associados, recebida pelo Diretor Presidente, na forma deste Estatuto;
- (vi) determinar, quando entender necessário, a contratação de auditores independentes;
- (vii) assegurar os recursos adequados para a consecução dos objetivos sociais da Associação;
- (viii) autorizar, previamente e por escrito, a aquisição, alienação, cessão, oneração ou constituição de quaisquer gravames sobre quaisquer dos bens da Associação, como também a assunção de quaisquer obrigações pela Associação em valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais), individualmente considerados, exceto se o gravame decorrer de processo judicial, ou no caso de ingresso de recursos a título de patrocínio acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), quando será dispensada a autorização;
- (ix) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, bem como as deliberações da Assembleia Geral; e
- (x) convocar os representantes do Conselho Fiscal para participarem de reuniões onde haja a deliberação de assuntos de sua competência.

CAPÍTULO V

Da Administração

Artigo 16 - A Associação é administrada por uma Diretoria.

Parágrafo Único – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de



benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Seção I Da Diretoria

Artigo 17- A Diretoria da Associação compor-se-á de não menos de 1 (um) e não mais de 7 (sete) Diretores, eleitos a cada 05 (cinco) anos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor Financeiro e 3 (três) Diretores sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", e permanecerão nos mesmos até a investidura dos seus sucessores.

Parágrafo Segundo - A destituição de qualquer dos Diretores se dará a qualquer tempo, mediante aprovação em Assembleia Geral, pelo voto da maioria simples de associados, devendo ser eleito novo Diretor para preenchimento do cargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados de sua destituição em Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Terceiro - Em caso de renúncia de qualquer dos Diretores, o Diretor renunciante deverá entregar ao Diretor Presidente carta de renúncia formulada por escrito e devidamente assinada, a qual deverá ser levada à apreciação da Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim e para a eleição de novo Diretor para preenchimento do cargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da recepção de sua carta de renúncia.

Parágrafo Quarto - Em caso de morte de qualquer dos Diretores, a Assembleia Geral, deverá ser convocada para eleição de novo Diretor para preenchimento do cargo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do falecimento do referido Diretor.

Artigo 18- Compete à Diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral; (ii) Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, mediante pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza, inclusive instituições financeiras, podendo constituir procuradores dentro dos limites da sua competência, fixando a duração do mandato e especificando os poderes outorgados, mediante a assinatura do Diretor Presidente, Diretor Operacional ou Diretora Vice-Presidente isoladamente, ou o Diretor Financeiro em conjunto com quaisquer dos

10/2

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and several smaller ones scattered below.



Diretores sem designação específica. As procurações "ad judicium" terão prazo indeterminado;

- (iii) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, anualmente: (i) até o dia 30 (trinta) de novembro, o orçamento para o exercício seguinte; (ii) até o dia 28 de fevereiro, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço social e prestação de contas do exercício findo;
- (iv) Contratar e demitir funcionários;
- (v) Celebrar atos jurídicos de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a Termos de Parceria, que envolvam a Associação, respeitando o limite de valor que depende de aprovação prévia da Assembleia Geral; e
- (vi) Buscar e aprovar as fontes de recursos necessários à consecução do objeto social da Associação.

Artigo 19 - A Associação considerar-se-á obrigada mediante a assinatura: a) do Diretor Presidente, Diretor Operacional ou Diretor Vice-Presidente, isoladamente; b) Diretor Financeiro em conjunto com qualquer dos Diretores sem designação específica; c) de qualquer um Diretor em conjunto com um procurador nomeado na forma indicada no item (ii) do artigo anterior, observados os poderes expressos na procuração; c) de um procurador isoladamente nomeado na forma indicada no item (ii) do artigo anterior, observados os poderes expressos na procuração.

Artigo 20 - Os membros da Diretoria não serão pessoalmente obrigados pelos encargos assumidos em nome da Associação em razão de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente pelos prejuízos que ocasionarem por violação de lei ou do Estatuto. 6v



Parágrafo 2º - Os membros do Conselho fiscal não serão remunerados.

Parágrafo 3º - Nenhum indivíduo que detenha emprego ou cargo público em Autoridades Públicas ou agências poderá ser eleito para compor o Conselho Fiscal.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente as demonstrações financeiras, mediante convocação feita pelo Conselheiro Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por meio de circulares ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou e-mail.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo 4º - Das reuniões do Conselho Fiscal poderão participar os membros da Diretoria, desde que convocados.

Artigo 25 - Ao Conselho Fiscal compete:

- (i) examinar todos os livros contábeis da Associação, operações patrimoniais assumidas, emitindo pareceres legais à Assembleia Geral;



- (ii) examinar os documentos e livros em uso pela Diretoria, levantando quaisquer irregularidades e fazendo a respectiva comunicação à própria Diretoria ou à Assembleia Geral, conforme o caso;
- (iii) emitir pareceres, por escrito, em qualquer matéria relacionada com o setor financeiro da Associação, submetendo-os ao Conselho Fiscal;
- (iv) analisar o balanço geral de encerramento do exercício, submetendo o relatório final à apreciação da Assembleia Geral Ordinária; e
- (v) Recomendar, a Diretoria, auditoria externa independente e pronunciarse sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio da Associação

Artigo 26 - O patrimônio da Associação será constituído de patrocínios, donativos e contribuições dos Associados e de terceiros, privados ou públicos, e dos bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir.

Parágrafo único - Não haverá vínculo algum entre os Associados e o patrimônio da Associação.

Artigo 27 - Em caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social desta Associação.

Artigo 28 - Caso a Associação perca a qualificação nos termos da Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o



período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO VIII

Da Prestação De Contas

Artigo 29 - A prestação de contas dos recursos recebidos pela Associação, deverá observar, pelo menos:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão; e
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do Termo de Parceria conforme previsto em regulamento.

Artigo 30 - A prestação de contas referente aos recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação, em função dos Termos de Parceria celebrados com o Poder Público com base na Lei 9.790, de 23 de março de 1999, será disciplinada pelo artigo 70 da Constituição da República de 1988, podendo, a aplicação de tais recursos e bens, ser objeto de auditoria, conforme o disposto no regulamento da Lei em questão.

6
Lelize

4

gr



CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 31 - A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto.

Artigo 32 - Os bens imóveis da Associação, ou os bens móveis com valor individual igual ou superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) não poderão ser onerados, permutados, vendidos, ou, de qualquer forma alienados, sem autorização da Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade.

Artigo 33 - A remuneração aos cargos expressos no presente Estatuto, quando aplicável, será definida em ato separado. A Associação não distribuirá aos associados quaisquer parcelas de seu patrimônio ou renda, a título de lucro ou participação em dividendos.

Artigo 34 - A Associação manterá escrituração de suas receitas, bem como do seu ativo e passivo, de forma a demonstrar a perfeita exatidão financeira de suas atividades.

Artigo 35 - A totalidade da renda ou receita oriunda das diversas fontes geradoras criadas pela Associação será aplicada, após o pagamento das suas despesas de manutenção, na constituição, conservação e ampliação do seu patrimônio e no desenvolvimento dos seus objetivos.

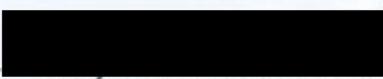
Parágrafo Único - Os saldos das contas bancárias poderão ser aplicados em contas de poupança, ou outras modalidades de investimento que melhor remunerem os fundos aplicados, com vistas a reduzir a perda do valor monetário.




Artigo 36 - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano calendário.

Artigo 37 - Para a interpretação e cumprimento do disposto no presente Estatuto, fica eleito o foro da cidade de São Paulo no Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 25 de Novembro de 2019


Felipe Piller Noronha
Presidente


Adriana Piller Noronha
Secretária

Advogado




Gabriela Paes Barreto Leite Velho
OAB/SP nº 265.126

TABELIONATO CIVIL DE ITUPEVA

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - CONARCA DE ITUPEVA - Tabelião - Livro de Registro de Instrumentos Públicos - R. Emancipadores do Município, 356 - Centro - 13295-000 - Fone (11) 4391-0100 - E-mail: cartorio@cartorioitupeva.sp.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA (doc c/vr ecm) a firma de **GABRIELA PAES BARREIRO LEITE VELHO** que confere c/ o padrão reg. nesta convenção, em Itupeva, 28 de novembro de 2019. Em face de verdade. Camila Fatima de Silva Fiel (Ferreira) Aut. 2014/141

Valor Total R\$ 9,43 - cod. seq. (3540863083801) 9
Valido somente c/ o(s) selo(s) de autenticidade.

REGI
124000
VALOR ECONOMICO
C10AC4AA0299181

